

por morte, no valor de R\$ 2.791,94 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), em favor de ARNALDO DA CONCEIÇÃO, na condição de cônjuge da ex-segurada Eulalia Souza da Conceição, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 501204/1, falecida em 02/03/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 607808

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.003 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o reconhecimento administrativo do direito a PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/347200.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.099,57 (cinco mil e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), em favor de FRANCISCO SERRÃO LEÃO, na condição de cônjuge da ex-segurada Lêda do Socorro do Carmo Leão, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 230618/1, falecido em 08/05/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2021, sem efeitos retroativos, nos termos do parecer nº 48/2020/PROJUR-IGPREV.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Os valores retroativos decorrentes do reconhecimento administrativo do direito ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988, consoante Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 613965

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.939 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/197577.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso V, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.201,39 (três mil, duzentos e um reais e trinta e nove centavos), em favor de MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS MARTINS, na condição de genitora do ex-segurado Wagner Martins de Santa Rosa, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupava a graduação de Cabo/PM, promovido post mortem para a graduação de 3º Sargento, mat. nº 57221568/1, falecido em 19/01/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 614030

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.039 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/984533.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 22, inciso I, 30 e 36 da Lei nº 5.011/1981 e alterações posteriores, o benefício de pensão

por morte, no valor de R\$6.147,33 (seis mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), em favor de PAULO ROBSON GENTIL OLIVEIRA, na condição de filho maior inválido da ex-segurada Maria de Nazare Sousa Gentil, pertencente ao quadro de servidores ativos da Polícia Civil do Estado, onde ocupou o cargo de Escrivão de Polícia, mat. nº 5412773/1, falecida em 28/03/1998.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento do interessado (23/11/2020).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 614040

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 2.929 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/393227;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2020/393227, em razão da promoção post mortem do ex-segurado Kenny Danillo de Lima Gusmao à graduação de 3º Sargento/PM, concedida pela Portaria nº 027/2020-CPP, publicada no Boletim Geral nº 050, de 13/03/2020, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria nº 03029 de 01/10/2018, em favor de KATIANE MARTINS CONCEIÇÃO e KAYLA GABRIELLY MARTINS GUSMAO, cônjuge e filha menor do ex-segurado Kenny Danillo de Lima Gusmao, em decorrência de sua promoção post mortem à graduação de 3º Sargento/PM, efetivada pela Portaria nº 027/2020 – CPP, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, que passarão ao valor inicial de R\$3.100,59 (três mil, cem reais e cinquenta e nove centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 613290

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 3.068 DE 29 DE DEZEMBRO 2020.

Dispõe sobre a NULIDADE do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE REF. AO PROCESSO Nº 2016/343945.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, através do qual pode rever seus atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inoportunos;

Considerando que após a concessão do benefício de pensão para a Sra. Marilene Martins de Oliveira foi constatado através de diligências realizadas pelo Serviço Social que a mesma não fazia jus ao recebimento do benefício, em observância ao § 3º do art. 6º da LC 039/2002.

RESOLVE:

I – Declarar nulo o benefício de pensão da Sra. MARILENE MARTINS DE OLIVEIRA, concedido pela PORTARIA PS Nº 0305 de 01/02/2018, na qualidade de companheira do ex-segurado Denis Antonio Freitas dos Reis, falecido em 24/06/2016.

II – Os efeitos desta Portaria retroagem a data de início do benefício da pensionista, implantado em 01/02/2018, conforme consignado na Portaria nº 0305/2018.

III – Com a declaração de nulidade deste benefício, a cota-parte de 50% será revertida para o beneficiário remanescente Matheus Vinicius de Oliveira Reis, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPREV/PA

Protocolo: 615296

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/30566.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar